

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1390, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Fundação Universidade Federal da Grande Dourados		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 20077778		
PARECER CNE/CES N°: 49/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior (ISE), denominada Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, instalada na Rua João Rosa Góes, nº. 1.761, bairro Vila Progresso, no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação (MEC), localizado na Esplanada dos Ministérios, s/nº, Bloco L, na Região Administrativa de Brasília, RA – I, no Distrito Federal. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. Houve Análise Documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

2. A Universidade possui, segundo o cadastro da IES no e-MEC, 42 (quarenta e dois) cursos de graduação, nas modalidades bacharelado e licenciatura, presenciais, ministrados em dois campi: Unidade I (5957) e Unidade II (25872).

3. Os resultados da Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC) foram:

ANO	IGC Contínuo	IGC Faixa
2008	333	4
2009	341	4
2010	349	4

4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4

4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infra-Estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

5. Em relação à Dimensão 7 (Infraestrutura), os avaliadores do Inep apontam que “em função da implantação de cursos pela IES, várias instalações, especialmente na Unidade II, estão em processo de construção” e que “em função da expansão, várias instalações se mostram insuficientes para o atendimento das necessidades relativas ao ensino e à pesquisa”.

6. O relatório do Inep foi impugnado pela instituição, e o recurso foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). A CTAA reforma o parecer da comissão de avaliação do Inep, alterando o conceito da Dimensão 7 (Infraestrutura) de 2 (dois) para 3 (três).

7. Verifica-se a oferta de 14 (quatorze) programas de pós-graduação *stricto sensu*, cujas informações se encontram disponíveis no sítio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que são:

PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
		M	D	F
Química	Química (Química)	3	-	-
Agronegócios	Meio Ambiente e Agrárias (Interdisciplinar)	3	-	-
Agronomia	Agronomia (Ciências Agrárias I)	4	4	-
Antropologia	Antropologia (Antropologia / Arqueologia)	3	-	-
Biologia Geral	Biologia Geral (Ciências Biológicas I)	3	-	-
Ciência e Tecnologia Ambiental	Engenharia/Tecnologia/Gestão (Interdisciplinar)	3	-	-
Ciências da Saúde	Doenças Infecciosas e Parasitárias (Medicina II)	3	-	-
Educação	Educação (Educação)	3	-	-
Engenharia Agrícola	Engenharia Agrícola (Ciências Agrárias I)	3	-	-
Entomologia e Conservação da Biodiversidade	Zoologia (Ciências Biológicas I)	4	4	-
Geografia	Geografia (Geografia)	3	-	-
História	História (História)	4	4	-
Letras	Letras (Letras /Linguística)	3	-	-
Zootecnia	Zootecnia (Zootecnia /Recursos Pesqueiros)	3	-	-

M - Mestrado Acadêmico; D – Doutorado e F - Mestrado Profissional

8. Consoante o disposto na Resolução CNE/CES nº. 3, de 13/10/2010, foram observadas as seguintes condições para o recredenciamento:

Dispositivo da Resolução CNE/CES 3/2010 para Recredenciamento de Universidades	Atende ou Não
---	----------------------

	Atende
I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações	Atende (92%)
II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006	Atende (99%)
III - Conceito Institucional (CI) igual ou superior a 3 (três) na última Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)	Atende
IV - Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três) na última divulgação oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP)	Atende
V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular	Atende
VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC)	Atende
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade	Atende

9. O Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na Rua João Rosa Góes, 1761, no bairro Vila Progresso, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Em virtude dos dados acima apresentados, acato o Parecer da Secretaria de Educação Superior e me manifesto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação (MEC), com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente